



PROCESSO N.º : 2023001116
INTERESSADO : DEPUTADO DR GEORGE MORAIS
ASSUNTO : Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Dr George Morais, que *institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR aprovou o parecer do Relator, Deputado Cristiano Galindo, favorável à matéria, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão Saúde** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa, a síntese do projeto de lei em pauta.

No mérito, a importância da proposta em exame é evidente, tendo em vista que o câncer de tireoide apresenta números alarmantes. Nesse sentido, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), esperam-se cerca de 16.660 novos casos por ano, no período de 2023 a 2025, sendo 2.500 em homens e 14.160 em mulheres. Esses dados destacam a importância da detecção precoce e do tratamento adequado para obter melhores resultados no combate a essa doença, especialmente entre as mulheres, que são as mais afetadas¹.

Ainda segundo estatísticas do INCA, quando o diagnóstico é feito precocemente e o tratamento iniciado em tumores iniciais, o prognóstico é, em média, 80% de sobrevivência. Ou seja, quanto mais pessoas tiverem acesso a informações que

¹ Disponível em: <<https://revistavisahospitalar.com.br/dia-internacional-da-tireoide-saiba-a-importancia-da-prevencao-e-diagnostico-precoce-de-doencas-relacionadas-a-essa-glandula/>>. Acesso em 23/1/2024.



permitam adotar hábitos e cuidados preventivos, maior será a probabilidade de combater a doença².

Releva apenas observar que, não obstante a presente proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verifica-se que, na ordem jurídica estadual, a instituição de campanhas de prevenção contra o câncer tem sido feita por meio de leis específicas, e não alterando o Estatuto do Portador de Câncer - Lei nº 17.139, de 27 de agosto de 2010. Como exemplo, a **Lei nº 20.728, de 15 de janeiro de 2020**, que institui a *Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata denominada mundialmente de "Novembro Azul" no Estado de Goiás e dá outras providências*; a **Lei nº 20.290, de 20 de setembro de 2018**, que institui as *campanhas de prevenção ao câncer de mama "Outubro Rosa" e "Outubro Rosa nas Escolas"*; e a **Lei nº 16.970, de 20 de abril de 2010**, que institui a *Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Pele - Dezembro Laranja*. Portanto, entendo importante a apresentação da seguinte emenda substitutiva:

“EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 531, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Campanha Estadual de
Prevenção ao Câncer de Tireoide.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 25 de maio - Dia Internacional da Tireoide.

Art. 2º São diretrizes da Semana ora instituída:

I - conscientizar sobre os fatores de risco do câncer de tireoide e as formas de prevenção;

² Disponível em: <<https://pocosdecaldas.mg.gov.br/noticias/julho-verde-saude-reforca-a-importancia-da-prevencao-contr-o-cancer-de-cabeca-e-pescoco/>>. Acesso em 23/1/2024.



II - informar sobre os sintomas da doença e a importância do diagnóstico precoce, do acompanhamento médico e da realização de monitoramento de níveis hormonais;

III - orientar sobre a importância do autoexame;

IV - orientar e chamar a atenção da população sobre as principais disfunções da tireoide;

V- estimular a instituição de políticas públicas que visem à prevenção e ao acesso do tratamento da tireoide;

VI - estimular a realização de palestras, bem como a postagem nas redes sociais e a divulgação pela mídia que tenham por objeto o caráter educativo sobre a doença.

Art. 3º A Campanha Estadual de Prevenção ao Câncer de Tireoide fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, tendo em vista a **importância e oportunidade** do projeto de lei em exame, **adotada a emenda substitutiva supra**, manifesto por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado JOSE MACHADO
Relator